

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ACESSORAMENTO EMPRESARIAL E MALA DIRETA, (SESCAP), realizada no dia 06 e 15/09/2022, lavrada na forma abaixo:

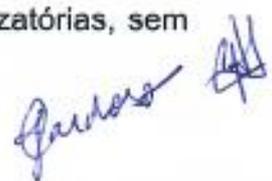
Aos seis e quinze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte dois, (06 e 15/09/22), na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Diretor Administrativo do sindicato, Rito Humberto Silva que presidiu os trabalhos e a Diretora Joilda Gomes Rua Cardoso, que atuou como secretária, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados do seguimento SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de convocatória enviada para divulgação, aqui transcrito: **“O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia – SINDPEC, CONVOCA** seus associados e empregados interessados, das categorias nas empresas representadas patronalmente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SESCAP**, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas nas datas, horários e locais respectivos abaixo, com a presença de 2/3 dos associados ou, meia hora após, em 2ª convocação, com 1/3 dos associados, permanecendo até votar o último que comparecer limitado ao horário das 19:00h, para deliberar sobre: 1) Proposta do SESCAP para a CCT período 2022/2023; 2) Outorgar de poderes ao Sindicato para negociar, assinar as Convenção Coletiva de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **SEGMENTOS/ CATEGORIAS, DATAS, HORARIOS E LOCAIS DAS ASSEMBLEIAS: SEGUIMENTO I** - Os Empregados nas Empresas de escritórios de Manipulação de Correspondência e Mala Direta, Gerenciamento e Guarda de Documentos; Empresas de Assessoramento ao Comércio Exterior; Segurança do Trabalho; Planejamento; Despachantes; Agentes Aduaneiros e de Fretes; Empresas de Importação e Exportação; Entrega de Mercadorias e Logística; Locação de Bens móveis; Perícias; Pesquisas de Mercado e Opinião; Representação Comercial; Administradoras de Consórcios, bem como Fundações de direito privado, Cooperativas, Institutos, Associações Comerciais, Industriais, Organizações, em Assessoria Técnica Assessoria Empresarial, **dia 06 e 15/09/2022, das 09:30, até às 16:00 na Sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola nº 7, Barris, Salvador-BA, às 08:00 na Rua Conselheiro Zacarias nº 103 Mares, Salvador-BA, às 08:00**

na Rua José Jorge Pereira, 145 - Quadra D, Loteamento Miragem - Buraquinho, Lauro de Freitas – BA, nas datas locais e horários constantes, em convocação, reuniram-se os empregados do Seguimento de Assessoramento e Mala Direta, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta: 1) Proposta do SESCAP para a CCT período 2022/2023; 2) Outorgar poderes ao Sindicato para negociar, assinar as Convenções Coletivas de Trabalho ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Nos locais, data e horário constante, em segunda convocação, reuniram-se os empregados do Seguimento de Assessoramento e Mala Direta, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, lido a proposta do SESCAP para a CCT período 2022/2023 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos à matéria da pauta, a mesma foi submetida à votação e apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 84 (oitenta e quatro) empregados associados/interessados de um total de 315 associados/interessados (trezentos e quinze), conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **Sede do SINDPEC:** Não houve comparecimento; **PA Arquivos:** Presentes 70 (setenta) de um total de 120 (cento e vinte), foi aprovada, por (61) votos SIM, (07) votos não, (02) em branco e (00) abstenções; **Melhor Doc – Buraquinho:** Presentes 14 (quatorze) de um total de 19 (dezenove), foi aprovada, por (14) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, aprovando assim a Contraproposta do SESCAP, com o seguinte teor: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01 de agosto. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BAHIA. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O menor salário base a ser praticado pelas empresas abrangidas por esta CCT não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2021	1º/08/2022
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 1.130,00	R\$ 1.243,00
Demais funções	R\$ 1.290,00	R\$ 1.419,00

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - PERÍODO: I) Os salários das categorias Profissionais representados, vigentes em 01/08/2021, serão reajustados em 01/08/2022, com o índice de 9,0 % (nove virgula zero por cento), a título de reajuste salarial. **§ 1º** - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes serão efetuados em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, e a segunda no mês seguinte. **§ 2º** - Os empregados desligados entre 01/08/2022 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia. **§ 3º** -. Os trabalhadores que ingressaram nas empresas ou escritórios entre os meses de 01 de agosto 2021 e 31 de julho de 2022, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **§ 4º** -. Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2021 e a data da assinatura desta Convenção. **§ 5º** - Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas Empresas de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. **Parágrafo Único** – Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS** - Mediante solicitação do empregado, e havendo acordo entre o empregado e empregador, as empresas poderão pagar a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento, em no máximo 40% (quarenta por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso. **Parágrafo Único** - A solicitação de adiantamento deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta)

dias. **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% aos domingos e feriados. **§ 1º** - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido nesta Convenção; **§ 2º** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado, contado a partir de 01 de agosto de 2007 e limitado a 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** - Quando houver labor no horário considerado de trabalho noturno, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos, e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna. **Parágrafo Único** - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE** - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO I - VALE REFEIÇÃO:** As Empresas concederão aos seus Empregados, a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II – CESTA BÁSICA:** A partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério da Economia, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). **§ 1º** - As empresas poderão optar pelo fornecimento da refeição em restaurante próprio ou terceirizado, substituindo assim o vale refeição ou alimentação; **§ 2º** - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem



integração ao salário para qualquer efeito. § 3º - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. § 4º - É facultada às empresas a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. § 5º - As empresas localizadas na região metropolitana de Salvador, assim como nos municípios com mais de 100 mil habitantes garantirão o fornecimento de cesta básica no valor estabelecido acima, para todos os empregados, exceto aos empregados das Empresas e Escritórios de Gerenciamento e Guarda de Documentos, Planejamento, Assessoramento ao Comércio Exterior, Institutos, Fundações, Associações Comerciais, Representação Comercial e locação de bens móveis; **DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO/FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)** Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não possui natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incide sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo assim considerada parcela indenizatória sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE** - As Empresas fornecerão aos seus Empregados o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº. 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº. 7.619 de 30/09/87. § 1º - O benefício de que trata o "Caput" desta cláusula será equivalente ao número de conduções necessárias ao deslocamento de ida e volta ao local de trabalho. § 2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, o deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa de seus Empregados. § 3º - O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento. Nesta situação o empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao Vale Transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento. § 4º - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03

(três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **§ 1º** - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos em lei, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente. **§ 2º** - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do Sindicato. **§ 3º** - No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no SRTE/BA, Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas às atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - Quando exigidos pelo Empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: **a) APOSENTÁVEL** - Aos empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; **b) EGRESSOS DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - Durante os 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária; **c) GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dia/s após o término da licença previdenciária; **d) AFASTADOS POR MOTIVO DE DOENÇA** - Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, por 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as

Acadesso 